



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 45 • São Paulo, quinta-feira, 10 de março de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

**DECRETO Nº 56.816,
DE 9 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a reforma e a reconstrução de imóveis tombados que constituem o Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 261 da Constituição Estadual, bem como as disposições da Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, que versa sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT;

Considerando os danos decorrentes da situação de calamidade pública que aflige o Município de São Luiz do Paraitinga; e

Considerando a impossibilidade de destinação de recursos financeiros locais para a reparação e o restauro do Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga,

Decreta:

Artigo 1º - A reforma ou reconstrução dos imóveis tombados, atingidos pela situação de calamidade pública que aflige o Município de São Luiz do Paraitinga, correrá por conta do orçamento vigente da Secretaria da Cultura, desde que, cumulativamente:

I - integrem o Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga;

II - seus titulares apresentem renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;

III - atendam às disposições do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - Para os fins a que se destina o "caput" deste artigo, serão considerados como integrantes do Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga os imóveis assim definidos na Resolução nº 55, de 13 de maio de 1982, expedida pela Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo 1º deverão, necessariamente, na data de publicação deste decreto:

I - ser de propriedade dos beneficiários e tenham uso residencial predominante;

II - apresentar projetos executivos de arquitetura e engenharia que os tornem passíveis de reforma ou reconstrução, aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, observada a disposição do § 1º deste artigo;

III - estar inseridos em área regularizada ou em processo de regularização perante a Municipalidade;

IV - sejam imóveis que apresentem condições de estabilidade e localização que os tornem passíveis de reforma ou reconstrução.

§ 1º - Os imóveis que apresentarem projetos executivos de arquitetura e engenharia em elaboração pela Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH) da Secretaria da Cultura ou em trâmite perante o órgão até a na data de publicação deste decreto, poderão ser contemplados desde que obtenham a aprovação Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

§ 2º - Os imóveis de que trata este artigo não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de financiamento, seguro habitacional ou qualquer garantia real.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não exime seus beneficiários da obrigação a que se refere o artigo 136 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2011.

**DECRETO Nº 56.817,
DE 9 DE MARÇO DE 2011**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Americana, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Americana, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Vicente Sardelli, nº 220, Jardim São Sebastião, naquele município, com área de 3.035,94m² (três mil e trinta e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), objeto da Lei municipal nº 4.951, de 24 de fevereiro de 2010, conforme identificado nos autos do processo SE-2.690/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à construção de uma quadra de esportes contígua a Escola Estadual "Profª Anna Peres da Silva" (antiga EE Bairro da Lagoa).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2011.

**DECRETO Nº 56.818,
DE 9 DE MARÇO DE 2011**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel com área de 6.016,24m² (seis mil e dezesseis metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua Inácio Donati, nº 200, Bairro Itaquera, nesta Capital, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta A-14.958/00, do arquivo do Departamento Patrimonial do Município, objeto do Decreto municipal nº 51.803, de 21 de setembro de 2010, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18714-295946/2006-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 2011

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 2011.

**DECRETO Nº 56.804,
DE 3 DE MARÇO DE 2011**

Retificação do D.O. de 4-3-2011

"No inciso II do artigo 2º do Decreto nº 56.804, de 3 de março de 2011, publicado no D.O. de 4-3-2011, Onde se lê:

II - ao artigo 22 do Anexo I, os §§ 4º e 5º:

"§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I - empregada no processo de industrialização, a mercadoria que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;

II - consumida, a mercadoria que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações com combustíveis e energia elétrica e térmica." (NR);

Leia-se:

II - ao artigo 22 do Anexo I, os §§ 4º e 5º:

"§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

1 - empregada no processo de industrialização, a mercadoria que for integralmente incorporada ao produto a ser exportado;

2 - consumida, a mercadoria que for utilizada diretamente no processo de industrialização, na finalidade que lhe é própria, sem implicar sua integração ao produto a ser exportado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações com combustíveis e energia elétrica e térmica." (NR);

Atos do Governador

DECRETOS DE 9-3-2011

Designando, tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Educação e considerando o disposto no art. 18 da LF 11.947-2009, e a resolução CD/FNDE 38-2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - Ceae, para um mandato de 4 anos:

1 representante indicado pelo Poder Executivo:

Titular: Ana Leonor Sala Alonso, RG 13.786.110-2, representando o Gabinete do Secretário da Educação;

Suplente: Margaret Cruz, RG 8.947.787, representando o Gabinete do Secretário da Educação;

2 representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: Azuaité Martins de França, RG 3.572.653-2, representando o Centro do Professorado Paulista - CPP;

Suplente: Rosely Fátima dos Santos Arrojo, RG 6.865.327, representando o Centro do Professorado Paulista - CPP;

Titular: Anatalina Lourenço da Silva, RG 19.711.321-7, representando o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp;

Suplente: João Marcos de Lima, RG 18.243.478, representando o Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo - Afuse;

2 representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica:

Titular: Araci Gonzaga de Toledo Tasso, RG 11.310.722-5, representando os pais de alunos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Rafael de Moraes Lima;

Suplente: Sueli Amaral, RG 9.779.181, representando os pais de alunos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Luiz Lazaro Zamenhof;

Titular: Justina Moraes, RG 19.827.095, representando os pais de alunos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto;

Suplente: Fátima Nogueira Caniloi, RG 6.762.024, representando os pais de alunos da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual José Maria Reys;

2 representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica:

Titular: Jeanice de Azevedo Aguiar, RG 19.601.908, representando o Conselho Regional de Nutricionistas - SP - MS;

Suplente: Vânia Luzia Cabrera, RG 4.313.194, representando o Conselho Regional de Nutricionistas - SP - MS;

Titular: Mônica Krauter de Andrade, RG 9.369.328-X, representando o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo;

Suplente: Inês Hiromi Hendo, RG 13.274.422, representando o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo.

Dispensando, Marcio José Pinheiro, RG 4.087.472-9, das funções de membro titular do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante indicado pelas entidades não governamentais ligadas à área de trânsito.

Nomeando, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelos Decs. 49.929-2005, 52.628-2008, e 53.674-2008, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Julyver Modesto de Araújo, RG 23.346.408-6, para integrar,

como membro titular, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante indicado pelas entidades não governamentais ligadas à área de trânsito, em complementação ao mandato de Marcio José Pinheiro.

**DESPACHO DO GOVERNADOR,
DE 9-3-2011**

No processo SAP-765-08 (CC-28.255-08), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 51 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 188/189, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 10-09, e homologado por despacho publicado em 30-6-2010, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Procurador do Estado Assessor Assistente, de 9-3-2011

No processo CJ-14451-2009-SSP, vols. I a XV (CC-11536-2011), sobre vista de processo: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Alexandre Aparecido Matos da Silva Rego e Outros, por intermédio de seu advogado, Márcio Cammarosano, inscrito na OAB-SP sob o nº 24.170, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizada na avenida Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, "2"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa."

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 9-3-2011

Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: MUNICÍPIO DE AGUDOS - Processo GG 112.049-2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-42-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 4-7-2011, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE PARAPUÁ - Processo GG 7.267-2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-2-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 135.001,11, sendo R\$ 97.350,43, que onerarão o elemento econô-

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial